**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 643, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Farmácia (cód. 88588) ofertado pela FACULDADE DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO SANTO AGOSTINHO – FS (cód. 3117). Processo MEC nº 23000.017823/ 2011- 31.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 777/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades ao curso de Farmácia (cód.88588) da FACULDADE DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO SANTO AGOSTINHO - FS (cód. 3117), ofertado no município de Montes Claros/MG, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 88588) ofertado pela FACULDADE DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO SANTO AGOSTINHO - FS (cód.3117), por meio do Despacho SERES/MEC nº 243, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO SANTO AGOSTINHO - FS (cód. 3117) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADE DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO SANTO AGOSTINHO - FS (cód. 3117) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 234, de 03.12.2013, Seção 1, página 39)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 644, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Fisioterapia (cód. 98746) ofertado pela FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS - FAMETRO (cód. 2147). Processo MEC nº 23000.017976/2011-88.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 778/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades ao curso de Fisioterapia (cód.98746) da FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS - FAMETRO (cód. 2147), ofertado no município de Manaus/AM, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 98746) ofertado pela FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS - FAMETRO (cód.2147), por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS - FAMETRO (cód. 2147) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS - FAMETRO (cód. 2147) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 234, de 03.12.2013, Seção 1, página 39)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 645, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Farmácia (cód. 75106) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE – UNINORTE (cód. 1422). Processo MEC nº 23000.017783/ 2011- 27.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 779/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades ao curso de Farmácia (cód. 75106) do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE (cód. 1422), ofertado no município de Manaus/AM, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 75106) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE (cód. 1422), por meio do Despacho SERES/MEC nº 243, de 2011.

Art. 3º Fica notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE (cód. 1422) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE (cód. 1422) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 234, de 03.12.2013, Seção 1, página 39)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA N° 646, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2013, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Lei n° 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria Normativa n° 13, de 9 de julho de 2013, e o Edital nº 3, de 22 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica divulgada a relação dos municípios pré-selecionados no âmbito do Edital nº 3, de 22 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, Primeiro Edital de Pré-seleção de municípios para implantação de curso de graduação em medicina por instituição de educação superior privada.

Art. 2º Os municípios pré-selecionados receberão visita in loco por comissão de especialista para verificação da estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes no município, conforme projeto de melhorias apresentado para pré-seleção nos termos do Edital MEC nº 03, de 2013.

Art. 3º Os pareceres da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) referentes à pré-seleção dos municípios, devidamente inscritos no SIMEC, estarão disponíveis após a publicação desta Portaria no endereço simec.mec.gov.br, no módulo PAR MAIS MÉDICOS.

§ 1° Os pareceres poderão ser acessados apenas pelo gestor municipal, utilizando a mesma senha utilizada no procedimento de inscrição do município.

§ 2º Não serão considerados como fundamento de recurso os casos previstos abaixo:

I. municípios que não finalizaram a inscrição no SIMEC, permanecendo com o status em "em preenchimento pelo município";

II. municípios que não realizaram inscrição no SIMEC e enviaram documentos apenas por via postal;

III. municípios que postaram documentos fora do prazo estabelecido no Edital MEC nº 03, de 2013, conforme comprovação dos correios;

IV. municípios que não atendem ao critério populacional de 70 (setenta) mil ou mais habitantes;

V. municípios que possuem curso de medicina em seu território.

Art. 4º Caso o município não tenha sido pré-selecionado, o parecer indicativo de indeferimento poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do gestor municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data desta Portaria, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação ou reavaliação total da proposta apresentada.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação e ser apresentado em formato PDF a ser anexado em campo próprio no endereço simec.mec.gov.br, módulo PAR MAIS MÉDICOS.

§ 2° O gestor municipal poderá interpor somente 1(um) recurso por inscrição realizada.

§ 3° O recurso apresentado em formato PDF deverá conter obrigatoriamente o papel timbrado da prefeitura municipal e a assinatura do gestor municipal cadastrado no SIMEC.

§ 4º A SERES proferirá decisão sobre os recursos apresentados pelos gestores municipais no dia 18 de dezembro de 2013, na página da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

§ 5° A SERES não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível com o disposto nessa Portaria.

Art. 5° A SERES não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 6º A relação dos municípios pré-selecionados consta do Anexo desta Portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| UF | CÓDIGO – REGIÃO DE SAÚDE | CÓDIGO IBGE - MUNICÍPIO | MUNICÍPIO |
| BA | 29001 | 290070 | Alagoinhas |
| BA | 29018 | 291072 | Eunápolis |
| BA | 29007 | 291170 | Guanambi |
| BA | 29012 | 291480 | Itabuna |
| BA | 29014 | 291750 | Jacobina |
| BA | 29016 | 291840 | Juazeiro |
| CE | 23020 | 230420 | Crato |
| ES | 32004 | 320120 | Cachoeiro do Itapemirim |
| GO | 52002 | 520140 | Aparecida de Goiânia |
| MA | 21002 | 210120 | Bacabal |
| MG | 31045 | 314390 | Muriaé |
| MG | 31050 | 314790 | Passos |
| MG | 31055 | 315180 | Poços de Caldas |
| MG | 31067 | 316720 | Sete Lagoas |
| PA | 15006 | 150080 | Ananindeua |
| PA | 15004 | 150810 | Tucuruí |
| PE | 26010 | 260790 | Jaboatão dos Guararapes |
| PI | 22009 | 220800 | Picos |
| PR | 41011 | 410430 | Campo Mourão |
| PR | 41005 | 410940 | Guarapuava |
| PR | 41012 | 412810 | Umuarama |
| RJ | 33003 | 330600 | Três Rios |
| RS | 43016 | 430700 | Erechim |
| RS | 43013 | 431020 | Ijuí |
| RS | 43007 | 431340 | Novo Hamburgo |
| RS | 43007 | 431870 | São Leopoldo |
| SP | 35018 | 350280 | Araçatuba |
| SP | 35010 | 350330 | Araras |
| SP | 35011 | 350400 | Assis |
| SP | 35014 | 350600 | Bauru |
| SP | 35013 | 351350 | Cubatão |
| SP | 35013 | 351870 | Guarujá |
| SP | 35016 | 352050 | Indaiatuba |
| SP | 35032 | 352530 | Jaú |
| SP | 35036 | 352690 | Limeira |
| SP | 35027 | 352940 | Mauá |
| SP | 35051 | 353440 | Osasco |
| SP | 35061 | 353800 | Pindamonhangaba |
| SP | 35047 | 353870 | Piracicaba |
| SP | 35049 | 354390 | Rio Claro |
| SP | 35027 | 354870 | São Bernardo do Campo |
| SP | 35008 | 354990 | São José dos Campos |

***(Publicação no DOU n.º 234, de 03.12.2013, Seção 1, página 39/40)***